

**PROJETO DE LEI N.º 8.224-A, DE 2017**  
**(Do Sr. Francisco Floriano)**

"Cria o Selo Empresa Cidadã"; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. KEIKO OTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**I – RELATÓRIO**

A presente proposição, apresentada pelo Deputado Francisco Floriano, tem o objetivo de criar o Selo Empresa Cidadã, que atestaria a responsabilidade social e ambiental das empresas detentoras do selo.

O Selo Empresa Cidadã será concedido a empresas que logrem atender onze critérios estabelecidos pelo projeto, como a promoção de investimentos sociais através de doações filantrópicas, estabelecimento de parceria com associações ou fundações e a regularidade de suas obrigações tributárias no que tange às contribuições sociais.

O projeto prevê que o selo será concedido mediante pedido de empresa interessada ao órgão federal responsável pela concessão. O selo terá validade por dois anos, com possibilidade renovação ilimitada.

As despesas decorrentes da concessão do serão custeadas pelo empresário solicitante.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**

O projeto em análise se propõe a criar um selo de alcance nacional que ateste a responsabilidade social e ambiental das empresas detentoras do selo. Tal selo teria o condão de incentivar a ampliação de práticas socialmente responsáveis pois, além dos benefícios diretamente percebidos pelo empresário por suas atitudes beneméritas, também haveria a promoção do nome da empresa, desde que o selo logre ser bem apreciado nacionalmente.

Há algumas décadas o valor de um produto era dado exclusivamente por suas propriedades intrínsecas. Não havia qualquer tipo de questionamento por parte do potencial consumidor quanto à forma como o produto foi fabricado, se os trabalhadores que manufaturaram o produto estavam sujeitos a alguma exploração injusta, se havia atividade poluidora na fabricação do material, se a empresa pagava regularmente suas obrigações tributárias, etc. Ou seja, se dois produtos de mesma qualidade estivessem expostos numa prateleira, a única diferenciação possível seria o preço do produto.

O crescente sentimento de responsabilidade social e ambiental no seio da sociedade torna cada vez mais valorizáveis as boas práticas de empresas. Entretanto não é possível avaliar o que não se vê ou o que não se conhece. A maioria dos clientes simplesmente entra nas lojas procurando um bem que lhe satisfaça e, nesse sentido, avaliam exclusivamente as propriedades do produto, pois não tem condições de visualizar o

que ocorreu na cadeia produtiva desde a concepção à manufatura da mercadoria.

A criação de instrumentos que visibilizem as ações da empresa, teria um poder transformador muito positivo, pois, para os clientes haveria uma garantia de respeito a limites éticos por parte das empresas, os terceiros impactados direta ou indiretamente pelas ações das empresas teriam seus direitos e dignidade preservados e, por fim, as empresas que atuassem de forma irresponsável seriam punidas pelo próprio mercado, não havendo, portanto, incentivo econômico para a busca de alternativas menos custosas que implicassem algum tipo de irresponsabilidade.

A criação de selos que atestem a responsabilidade de empresas é uma forma de trazer transparência e informação aos consumidores, e, de fato, já existem alguns selos lançados para atestar a responsabilidade de organizações, entretanto esses selos ou são restritos a certas atividades econômicas ou são de iniciativa privada. Um selo nacional atestador de responsabilidade de empresas que lograsse alcançar razoável respeitabilidade poderia agregar bastante valor a empresas que, paralelamente à natural busca pelo lucro, também se pautem por uma atuação ética e promotora de cidadania.

A presente proposição é um passo inicial para a criação desse selo nacional que, além de valorizar a atuação social e ambientalmente responsável, promoveria também a filantropia por parte das empresas.

Com o objetivo de aprimorar o texto, propõe-se o acréscimo de três incisos ao art. 3º do projeto, que estabelece os critérios para a concessão do selo. Os incisos tratariam de restringir a concessão do selo a empresas que cumpram requisitos de responsabilidade social estabelecidos em norma pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, que sigam diretrizes propostas pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável –CEBDS e que estimulem a redução do consumo de recursos naturais.

Ante o exposto, **voto pela aprovação do projeto de Lei nº 8.224/2017, de autoria do Deputado Francisco Floriano, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada KEIKO OTA  
Relatora

#### **EMENDA DA RELATORA**

Acrescente-se ao art. 3º da proposição em epígrafe os incisos XII, XIII e XIV com as seguintes redações:

“Art. 3º .....

XII – aplicar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – NBR 16.000, de 2004, ou outra que vier a substituí-la;

XIII – considerar as diretrizes propostas pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável –CEBDS;

XIV – estimular a redução do consumo de recursos naturais em consonância com o inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.305, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.” (NR)

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada KEIKO OTA  
Relatora

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em

reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 8.224/2017, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Keiko Ota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Almeida - Presidente, Jorge Côrte Real e Helder Salomão - Vice-Presidentes, Augusto Coutinho, Fernando Torres, Keiko Ota, Marcos Reategui, Vander Loubet, Benjamin Maranhão, Covatti Filho, Herculano Passos, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Ramos, Marcos Soares, Sergio Vidigal, Vinicius Carvalho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Presidente

#### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PL 8.224, DE 2017**

Acrescente-se ao art. 3º da proposição em epígrafe os incisos XII, XIII e XIV com as seguintes redações:

“Art. 3º .....

XII – aplicar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT – NBR 16.000, de 2004, ou outra que vier a substituí-la;

XIII – considerar as diretrizes propostas pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável –CEBDS;

XIV – estimular a redução do consumo de recursos naturais em consonância com o inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.305, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.” (NR)

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Presidente